

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201871002932	Situação: JULGADO	Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 22/01/2023	Dajuda
Fase: PARA SENTENÇA	Impedimento/Suspeição: NÃO	Distribuido Em: 03/12/2018
Guia Inicial: 201811604358	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0003701- 58.2018.8.25.0036		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	ANTÔNIO JOSÉ FELICIANO	Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
02/05/2023 08:23:42	Certidão	expedi alvará.	Secretaria	Não
02/05/2023 08:21:08	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
05/04/2023 07:36:10	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Certifique a secretaria o trânsito em julgado. Expeça-se alvará eletrônico em favor do(a) requerente para levantamento da quantia depositada pelo(a) requerido(a), na modalidade crédito em conta. Proceda-se com o cálculos das custas finais e intime-se o requerido para que proceda do pagamento. Após, nada mais havendo, arquive-se. I.	Secretaria	10/04/2023
30/03/2023 14:10:21	Conclusão	{Conclusão} certifico que ambas as partes se manifestaram.	Juiz	Não
29/03/2023 18:48:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/02/2023 18:57:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
25/02/2023 20:23:21	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora para requerer aquilo que entender devido no prazo de 05 dias.	Secretaria	27/02/2023

Movimentos do Processo:

16/02/2023 21:00:04	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Pagamento Voluntário realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p> 	Secretaria	Não
14/02/2023 11:40:07	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 230127012316275 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 08/02/2023, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de ANTONIO JOSE FELICIANO.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

22/01/2023 15:21:25	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} <p>Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a empresa requerida ao pagamento em favor do autor de R\$ 1.687,50 (-), a título de indenização correspondente ao seguro DPVAT por invalidez parcial e permanente, corrigido pelo INPC a partir da data do evento danoso (28/10/2017), mais juros de mora de 1% ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/2007 c/c artigo 487, I do Código de Processo Civil. Face a sucumbência mínima autoral, condeno a parte demandada em custas e honorários advocatícios no valor de 10% do valor da condenação. Interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o ora apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §3º do CPC). Após o trânsito em julgado, inexistindo requerimentos, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.</p>	Secretaria	23/01/2023
------------------------	-------------------	--	------------	------------

18/01/2023 10:52:12	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
------------------------	------------------	--------------------	------	-----

Movimentos do Processo:

27/12/2022 07:02:30	Juntada	Alvará Judicial nº 202271000627 expedido dia 17/12/2022 às 10:26:34 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
17/12/2022 10:26:34	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202271000627 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
16/12/2022 11:01:04	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a(s) parte(s) ou perito nomeado nos autos da expedição do alvará judicial. Após assinatura do magistrado, deverá a parte ou perito providenciar o saque ou a conferência do depósito. {Via Movimentação em Lote nº 202200498}	Secretaria	19/12/2022
13/12/2022 17:58:10	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se alvará em favor do perito Leandro K. Tomiyoshi, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e acréscimos legais. Após, voltem os autos conclusos para sentença.	Secretaria	15/12/2022
13/12/2022 13:04:00	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/12/2022 09:24:54	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício Enviado pela Coordenadoria de Perícias Judiciais, Solicitando Honorários Periciais.	Secretaria	Não
				

Movimentos do Processo:

05/10/2022 09:30:19	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} É cediço que o processo, sobretudo após a edição do atual Código de Processo Civil, tornou-se participativo e cooperativo, pelo que salutar, antes do lançamento de pronunciamentos judiciais, a oitiva das partes, conferindo-lhes a oportunidade de influenciar a conclusão do julgador. Assim, encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para que informem, em 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de outras provas, além daquelas que já constam nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito. Em caso positivo, deverão ser especificados os meios de prova pretendidos e os fatos controvertidos que buscam demonstrar com cada um deles, apontando a sua pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento imediato. Sem prejuízo, certifique a Secretaria acerca de eventuais custas pendentes, e, caso existentes, intime-se a parte responsável para recolhê-las. Decorrido o prazo anotado, independentemente de manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão conforme o estado do processo.	Secretaria	06/10/2022
27/09/2022 10:35:09	Conclusão	{Conclusão} Certifico que decorreu o prazo e ambas as partes se manifestaram.	Juiz	Não
08/09/2022 20:09:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/09/2022 16:23:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
02/09/2022 10:27:20	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 dias.	Secretaria	05/09/2022
30/08/2022 10:22:53	Juntada	{Juntada >> Documento} laudo pericial	Secretaria	Não
26/08/2022 10:21:29	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de laudo pericial. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
25/08/2022 12:08:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se as partes para informarem se foi realizada a pericia no prazo de 10 dias.	Secretaria	26/08/2022
14/07/2022 08:53:39	Certidão	Aguardando juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
25/05/2022 23:45:22	Certidão	Aguardando juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
05/04/2022 09:57:08	Certidão	Aguardando realização de perícia.	Secretaria	Não
28/03/2022 12:55:37	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202271001223 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): ANTÔNIO JOSÉ FELICIANO} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...		

Movimentos do Processo:

03/03/2022 12:25:26	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento} Mandado de número 202271001223 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): ANTÔNIO JOSÉ FELICIANO}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...</p>	Secretaria	Não
03/03/2022 12:18:41	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório} Perícia ortopédica a ser realizada no dia 11/04/2022 das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). Deverá levar os seguintes documentos: RG/CPF/CNH Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19 que comprove a vacinação em ao menos 2 doses, conforme Portaria Conjunta 005/2022. {Via Movimentação em Lote nº 202200107}</p>	Secretaria	04/03/2022
14/01/2022 12:47:30	Certidão	Aguarde-se abertura do calendário 2022.	Secretaria	Não
09/12/2021 08:25:51	Certidão	Em contato com o setor de perícias do TJ, através do telefone 3226-3560, fui informado que apenas em 2022, em virtude da pandemia, retornarão as perícias DPVAT. Diante disso, aguarde-se abertura de calendário do ano 2022.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

03/11/2021 12:07:17	Certidão	Código de rastreabilidade: 82620211711620 Documento: 202171006046.pdf Destinatário: Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE) Data de Envio: 03/11/2021 12:04:25 Assunto: certidão confeccionada em 18/10/2021, oficie-se à Coordenadoria de Perícias	Secretaria	Não
26/10/2021 13:25:55	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202171006046 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
26/10/2021 10:26:25	Certidão	Certifico que expedi ofício para o Setor de Perícias.	Secretaria	Não
25/10/2021 11:17:20	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante do teor da certidão confeccionada em 18/10/2021, oficie-se à Coordenadoria de Perícias, solicitando informações acerca da disponibilidade de datas para a perícia ortopédica/DPVAT.	Secretaria	Não
18/10/2021 09:27:57	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/10/2021 09:27:39	Certidão	Certifico que apesar da manifestação do perito. Este técnico vem tentando agendar junto ao SCP na modalidade Ortopedia/DPVAT, no entanto, nunca há data disponível para marcação/agendamento.	Secretaria	Não
18/10/2021 09:26:30	Juntada	{Juntada >> Documento} manifestação do perito Juntada de Outros Documentos manifestação do perito	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

13/10/2021 17:58:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/10/2021 09:30:28	Certidão	Certifico que enviei email para o perito, solicitando data e local para realização da perícia.	Secretaria	Não
06/10/2021 09:29:45	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista o depósito dos honorários. Intime-se o perito para marcar a data e local da perícia, no prazo de 05 dias.	Secretaria	07/10/2021
01/10/2021 09:12:08	Juntada	Depósito Judicial nº 210923013207078 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 30/09/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de ANTONIO JOSE FELICIANO. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/09/2021 17:31:26	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando a existência do convênio nº 21/2018, entre o TJSE e a Seguradora Líder, chamo o feito a ordem a fim de modificar o despacho proferido em 23/01/2020, para fixar os honorários periciais e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a serem custeados pela Requerida. Diante do exposto, intime-se a Requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite em juízo o valor dos honorários periciais. Comprovado o depósito, agende-se a perícia.	Secretaria	20/09/2021
14/09/2021 09:51:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

14/09/2021 09:49:53	Certidão	Certifico que há vários meses tento marcar perícia na modalidade Ortopedia DPVAT e nunca há datas disponíveis para marcação da perícia, prejudicando a marcha processual.	Secretaria	Não
13/07/2021 09:47:45	Certidão	Certifico que não há datas disponíveis para marcação da perícia na modalidade ortopedia. Aguarde-se por 30 dias abertura do calendário.	Secretaria	Não
27/04/2021 09:05:36	Certidão	Certifico que não há datas disponíveis para marcação da perícia na modalidade ortopedia. Aguarde-se por 30 dias abertura do calendário.	Secretaria	Não
22/03/2021 10:42:10	Certidão	Certifico que não há datas disponíveis para marcação da perícia na modalidade ortopedia. Aguarde-se por 30 dias abertura do calendário.	Secretaria	Não
09/02/2021 01:00:02	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 4, da especialidade Ortopedia. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não
03/02/2021 13:24:37	Certidão	perícia solicitada aguardando manifestação do perito.	Secretaria	Não
03/02/2021 13:24:04	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
26/01/2021 13:35:03	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Perícia não Realizada. Requerente compareceu a perícia agendada, porém não trouxe os exames de imagens do membro afetado para conclusão da perícia, solicito novo agendamento com exames.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
17/12/2020 09:50:18	Certidão	aguardando apresentação do laudo pericial.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

15/09/2020 14:30:13	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202071005101 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): ANTÔNIO JOSÉ FELICIANO} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...		
09/09/2020 17:57:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora para que compareça à Perícia agendada para o dia 30/11/2020, das 07hs às 10hs, por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. Na qual o requerente deverá comparecer munido de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.	Secretaria	10/09/2020
08/09/2020 14:13:30	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202071005101 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): ANTÔNIO JOSÉ FELICIANO} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...		

Movimentos do Processo:

04/09/2020 14:59:02	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Solicito remarcação da perícia médica para 30/11/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}		Secretaria	Não
06/08/2020 08:27:07	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202071003949 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): ANTÔNIO JOSÉ FELICIANO}</p> <p>(Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...</p>		Secretaria	Não
09/07/2020 21:56:22	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202071003949 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): ANTÔNIO JOSÉ FELICIANO}</p> <p>(Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...</p>		Secretaria	Não
09/07/2020 14:28:38	Certidão	Certifico e dou fé que expedi o mandado 202071003949.		Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/07/2020 14:22:01	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o causídico da parte autora para informar o requerente, a fim de que o mesmo compareça à Perícia agendada para o dia 17/08/2020, de 07:00 às 10:00 hs, para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumerindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	10/07/2020
08/06/2020 12:03:36	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
23/03/2020 15:09:39	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Perícia, da especialidade Ortopedia, agendada para o dia 28/05/2020 no período de 07:30 às 08:00 hs, por ordem de chegada, para o(a) perito(a) Carlos Tadeu Nascimento Alves . Endereço: Av Gonçalo Prado Rollemburg 230, São José , Aracaju-SE.	Secretaria	Não
20/03/2020 10:39:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o causídico da parte autora para informar o requerente, a fim de que o mesmo compareça na data e local marcados.	Secretaria	23/03/2020
20/03/2020 10:35:13	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
20/03/2020 10:34:36	Certidão	Certifico que agendei perícia para o dia 17/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumerindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

20/03/2020 10:33:02	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Perícia agendada para o dia 17/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
29/01/2020 11:15:18	Certidão	Certifico e dou fé que tentei agendar perícia, mas, não havia datas disponíveis.	Secretaria	Não
23/01/2020 10:48:24	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} No mais, tendo em vista que o Autor da ação sofreu acidente de trânsito momento em que fraturou o braço, o Cartório deverá agendar perícia através do SCP na área de ortopedia para um dos peritos vinculados ao Tribunal de Justiça, visto que a parte Autora é beneficiária da justiça gratuita. Fixo honorários periciais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).	Secretaria	24/01/2020
22/01/2020 13:16:07	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/01/2020 13:14:54	Certidão	Certifico que o setor de perícias contábeis cancelou a perícia, informando que a perícia a ser realizada deve ser médica. Assim, faço os autos conclusos para que seja esclarecido se devem ser realizadas duas perícias, médica e contábil, e qual a especialidade da perícia médica (não consta no despacho do dia 03/06/2019), bem como o valor dos honorários, no caso de perito interno (consta apenas o valor de perito externo).	Secretaria	Não
07/11/2019 09:45:47	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Perícia Cancelada. {Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/10/2019 11:06:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se a realização da perícia e posterior envio do laudo.	Secretaria	Não
14/08/2019 09:34:43	Certidão	Certifico que o feito aguarda realização da perícia e posterior envio do laudo	Secretaria	Não
14/08/2019 09:33:08	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Perícia solicitada para o perito Divisão de Perícias Contábeis.	Secretaria	Não
08/06/2019 17:56:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
04/06/2019 14:57:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

03/06/2019 09:29:29	Decisão	{Decisão >> Saneamento} <p>Trata-se de ação de cobrança na qual o autor visa receber diferença no valor pago pelo seguro obrigatório – DPVAT –, decorrente do acidente de trânsito sofrido e a sua invalidez permanente, evento ocorrido em 28/10/2017, observado o montante máximo fixado em lei. Diz que até o presente momento não obteve êxito a esfera administrativa. Por isso, defende que seja pago R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme art. 3º, alínea II, na Lei 6.194/74. Gratuidade deferida e despacho positivo de citação.</p> <p>Devidamente citada, a ré apresenta contestação, arguindo no mérito assegura a constitucionalidade das Leis 11.482/2007 e 11.945/2009, sendo lícita a graduação da lesão para fins de apurar a soma a ser paga ao acidentado. Discorre sobre a equação na apuração do quantum indenizatório X graduação lesão, tecendo os comentários sobre o princípio da isonomia e a Súmula 474 do STJ.</p> <p>Pugna por perícia judicial, afirmado que em caso de pagamento sobre o percentual de 40 SM deverá ser observado o valor vigente à data do sinistro. Discorre sobre os juros legais e correção monetária, relembrando a incidência da Súmula 426 do STJ e a limitação dos honorários de advogado em razão da autora ser beneficiada com a Lei 1.060/50. Eis o relato dos autos. A audiência preliminar é dispensável, porque a conciliação na hipótese é difícil de ser alcançada. Passo, assim, ao saneamento do feito. DAS PROVAS Feito em ordem. Defiro provas requeridas oportunamente, em especial a prova pericial. Pontos de prova: grau e extensão da invalidez/incapacidade do autor, acerto ou não nos cálculos do requerido, sem prejuízos de outros. Sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuidade, determino a</p>	Secretaria	04/06/2019
------------------------	----------------	--	------------	------------

Movimentos do Processo:

realização de perícia pelo setor competente do TJ/SE através de um dos seus profissionais habilitados. Sendo perito externo, fixo honorários no valor de R\$ 800,00 a ser custeado pelo TJ/SE. O cartório deverá agendar perícia através do SCP, enviando-se peças e/ou autos na forma de praxe, observando intimação prévia das partes de data, local e horário. Quesitos do juízo: 1- descrever as sequelas do autor em razão do acidente de trânsito; 2- descrever as reais limitações do autor em razão das sequelas porventura existentes e em razão do acidente de trânsito nas suas atividades da vida cotidiana; 3-considerando-se a atividade laboral do autor apontar as limitações do autor nesta atividade; 4- Com base na Tabela de Proporcionalidade que rege esta espécie de seguro declinar em qual das hipóteses o autor está inserido; 5- Declinar em percentuais de 0% a 100% o grau de limitação do autor nas suas atividades do cotidiano doméstico e laboral; 6- Conclusões. Findo o prazo fixado para perícia e não havendo juntada do laudo em tempo razoável, oficie-se setor para o envio ou justificar a impossibilidade. Havendo juntada do laudo com respostas aos quesitos do juízo e das partes, intimem-se advogados para ciência e requerimentos legais, com prazo de



30/05/2019 21:25:32	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/05/2019 21:24:28	Certidão	Faço os autos conclusos diante da juntada de réplica à contestação.	Secretaria	Não
27/05/2019 18:33:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

15/05/2019 10:25:17	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o Autor para apresentar Réplica no prazo legal.	Secretaria	16/05/2019
13/05/2019 07:59:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190512165000291 às 16:50 em 12/05/2019. 	Secretaria	Não
22/04/2019 14:06:58	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201971002289, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) -  Histórico do  Mandado... 	Secretaria	Não
29/03/2019 09:40:59	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201971002289 do tipo Citação Separação e Divórcio ou Procedimento Ordinário [TM1909,MD1925] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) -  Histórico do  Mandado... 	Secretaria	Não
27/03/2019 13:46:44	Certidão	Certifico que expedi Carta de Citação nº 201971002289.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/12/2018 15:23:42	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, in Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato. 2. Assim, cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. 3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitiva a produção de prova. 4. Após, volvam conclusos. 5. Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC.</p>	Secretaria	06/12/2018
03/12/2018 17:26:01	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 201800457}</p>	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

03/12/2018 12:29:31	Distribuição Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201871002932, referente ao protocolo nº 20181201121100257, do dia 01/12/2018, às 12h11min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.	Secretaria	04/12/2018
------------------------	--	------------	------------



Disque TJ/SE

0800.079.0008**Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.